



# CRIME DE POLUIÇÃO COM PERIGO COMUM

João Loureiro

# **Agenda**

- 1. Conceito de crime de poluição com perigo comum**
- 2. Competência para a investigação do crime de poluição com perigo comum**
- 3. Investigação do crime de poluição com perigo comum na Polícia Judiciária**
- 4. Caso prático**

# 1. Conceito de crime de poluição com perigo comum

## Artigo 280.º

### Poluição com perigo comum

Quem, mediante conduta descrita nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 279.º [Poluição], **criar perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, para bens patrimoniais alheios de valor elevado ou para monumentos culturais ou históricos**, é punido com pena de prisão:

- a) De um a oito anos, se a **conduta e a criação do perigo forem dolosas**;
- b) **Até 6 anos**, se a **conduta for dolosa e a criação do perigo ocorrer por negligência**.

# 1. Conceito de crime de poluição com perigo comum

Pratica o crime de poluição com perigo comum quem, não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições, provocar poluição sonora ou poluir o ar, a água (incluindo por via de descargas de substâncias poluentes efetuadas por navios), o solo, ou por qualquer forma degradar as qualidades destes componentes ambientais, **causando danos substanciais**, mormente, à qualidade do ar, da água, do solo, ou à fauna ou à flora,

**E,**

mediante tais condutas, **criar perigo** para a **vida** ou para a **integridade física de outrem**, para **bens patrimoniais alheios de valor elevado** ou para **monumentos culturais ou históricos**.

# 1. Conceito de crime de poluição com perigo comum

Este tipo de ilícito visa a **proteção de bens jurídicos coletivos** (o ambiente) e **individuais** (vida, integridade física e bens patrimoniais) e, como tal, é um **crime pluriofensivo** .

Trata-se de um **crime de perigo comum**, no sentido de que a sua consumação cria perigo para um número indeterminado de pessoas, tendo sido construído pelo legislador como **crime de perigo concreto**, ou seja, o perigo faz parte do tipo legal e tem de se concretizar num dos bens jurídicos protegidos pela norma.

Face à alteração legislativa de 2011, **os danos têm de ser «substanciais»** (dentro do conceito definido pela própria lei), de molde a poderem repercutir-se quer em direitos coletivos, quer em direitos individuais, afetando, no fundo, o bem-estar social.

# 1. Conceito de crime de poluição com perigo comum

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 279.º do Código Penal, são **danos substanciais** aqueles que:

- a) Prejudiquem, de modo significativo ou duradouro, a integridade física, bem como o bem-estar das pessoas na fruição da natureza;
- b) Impeçam, de modo significativo ou duradouro, a utilização de um componente ambiental;
- c) Disseminem microrganismo ou substância prejudicial para o corpo ou saúde das pessoas;
- d) Causem um impacto significativo sobre a conservação das espécies ou dos seus habitats;  
ou
- e) Prejudiquem, de modo significativo, a qualidade ou o estado de um componente ambiental.

## **2. Competência para a investigação do crime de poluição com perigo comum**

### **Artigo 7.º**

#### **Competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal**

1 - É da competência da Polícia Judiciária a investigação dos crimes previstos nos números seguintes e dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direção do processo, nos termos do artigo 8.º.

(...)

3 - É ainda da **competência reservada da Polícia Judiciária** a investigação dos seguintes crimes, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

(...)

**g) Poluição com perigo comum;**

(...)

Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto

**LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

### **3. Investigação do crime de poluição com perigo comum na Polícia Judiciária**

A competência para a investigação de crimes de poluição com perigo comum encontra-se distribuída pelas várias **Unidades orgânicas desconcentradas de investigação criminal**.

Contudo, face à deteção de fenómenos de criminalidade organizada no domínio da criminalidade ambiental e, concomitantemente, importando harmonizar procedimentos operacionais e divulgar internamente conhecimento, melhorando as capacidades investigatória e pericial, bem como, monitorizando as tendências dos fenómenos criminais, a 29 de dezembro de 2021 foi criado o **Grupo de Investigação da Criminalidade Ambiental (GICA)**.

### **3. Investigação do crime de poluição com perigo comum na Polícia Judiciária**

O **Grupo de Investigação da Criminalidade Ambiental (GICA)** é uma estrutura de acompanhamento e apoio permanente, relativamente às investigações de criminalidade ambiental delegadas na Polícia Judiciária, cuja coordenação superior se encontra atribuída à **Direção da Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo**, que garante a representação institucional da PJ junto das diferentes entidades com competências em matéria do aludido tipo de criminalidade, em especial da **Rede IMPEL**.

### **3. Investigação do crime de poluição com perigo comum na Polícia Judiciária**

Integram o **GICA** todas as **Unidades da Polícia Judiciária com competência investigatória neste domínio**, bem como, o **Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais**, a **Unidade de Informação Criminal**, a **Unidade de Cooperação Internacional** e o **Laboratório de Polícia Científica**, de acordo com as respetivas atribuições nesta matéria.

### 3. Caso prático (fábrica da Adubos de Portugal, em Alverca)

cm PORTUGAL

#### Nove arguidos no caso de legionela em Vila Franca de Xira

Arguidos acusados de infração de regras de construção e ofensas à integridade física por negligência.

15 DE MARÇO DE 2017 ÀS 12:50



Foto: Tiago Petinga/Lusa  
Fábrica da ADP Fertilizantes (Adubos de Portugal) em Alverca

O Ministério Público decidiu levar a julgamento sete pessoas e duas empresas no caso do surto da 'legionella' no concelho de Vila Franca de Xira em 2014, anunciou hoje a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL).

Segundo a PGDL, os sete arguidos são acusados dos crimes de infração de regras de construção (conservação) e ofensas à integridade física por negligência e as duas sociedades pelos crimes de infração de regras de construção.

As sociedades em causa são uma fábrica de adubos em Alverca do Ribatejo e a empresa responsável pelo tratamento da água existente nos circuitos de arrefecimento utilizados pela primeira, que incluem torres de arrefecimento.

Em julho de 2016, o Ministério Público (MP) já tinha informado que sete pessoas e duas empresas, entre elas a Adubos de Portugal (ADP), tinham sido constituídas arguidas no âmbito deste inquérito.

A PGDL adianta que foi arquivado parcialmente o inquérito quanto à eventual verificação de um crime de poluição, por não se mostrarem preenchidos alguns dos respetivos elementos típicos.

# **CRIME DE POLUIÇÃO COM PERIGO COMUM**

**João Loureiro**

